



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 55-II/10 – D.O.U. 01/02/2010, da Reitoria-Ifes e considerando solicitação da Coordenadoria de Apoio ao Educando.

RESOLVE:

Instituir Procedimentos para Atendimento a Alunos com Necessidades Educacionais Específicas no Campus Colatina.

Da conceituação das necessidades específicas de atendimento

Art. 1º Entende-se por aluno com “Necessidade Educacional Específica” o equivalente previsto em legislação educacional por “Aluno com Necessidades Especiais”, são eles:

I Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Da identificação e atendimento inicial aos discentes

Art. 2º A identificação de alunos com necessidades específicas de atendimento poderá ocorrer das seguintes formas:

I De forma espontânea: quando o próprio aluno ou a família apresentem a demanda à escola;

II Por identificação: quando professores ou servidores ligados diretamente aos setores de ensino perceberem algum indício de demanda de necessidades específicas.

§ 1º Em ambos os casos é necessário que o aluno seja encaminhado imediatamente ao Napne que fará a avaliação em conjunto com o discente e família quanto aos procedimentos iniciais a serem adotados.

§ 2º Dentre esses procedimentos, o Napne poderá solicitar laudo/parecer de profissional(ais) da área de saúde com a finalidade de formalizar e precisar a demanda apresentada, buscando sempre constituir o atendimento mais adequado possível a realidade do aluno.

Art. 3º O Napne irá emitir parecer individual do discente conforme anexo I que deverá ser encaminhado a equipe pedagógica e coordenação de curso. Neste parecer devem constar as seguintes informações:

I identificação da patologia/especificidade, suas características mais recorrentes, com laudo em anexo quando for o caso;

II as principais características positivas do aluno em relação ao processo de ensino aprendizagem;

III principais dificuldades de aprendizagem;

IV descrição de intervenção proposta pela escola.

Das intervenções

Art. 4º O Napne, em articulação com as coordenadorias de curso e com o setor pedagógico irá deliberar sobre quais procedimentos deverão ser adotados pela escola considerando as seguintes possibilidades de intervenção:

I Acompanhamento e adequação metodológica: referente a todos os procedimentos pedagógicos pontuais e de rotina tais como: relatórios, acompanhamento pedagógico ao discente e docentes; aulas e atendimentos disponibilizados, adequações na estrutura física da escola, alteração de metodologia de ensino e procedimentos realizados em classe comum;

II Flexibilização curricular: quando os procedimentos de adequação interferirem na disposição de carga horária obrigatória do discente ou na organização de seu percurso formativo, na ocasião em que esta ação não esteja prevista no Regulamento de Organização Didática;

III Adequação curricular: quando caracterizado inviabilidade de apreensão de todos os conteúdos escolares ou em determinados componentes curriculares pelo discente.

Parágrafo único: Para aplicação dos incisos II e III a família ou o aluno deverá apresentar obrigatoriamente todos os laudos e atestados solicitados.

Art. 5º Os professores deverão apresentar nas reuniões pedagógicas relatório único para cada discente atendido conforme Anexo II, com anuência de todo o quadro docente que ministra aulas para o aluno. Neste relatório deverá constar as seguintes informações:

I avanços do discente no último período: essa informação deve contemplar não somente os avanços no processo de aquisição de conhecimentos escolares, como também em outros aspectos relativos a aprendizagem de maneira em geral, de sociabilidade, amadurecimento intelectual, social e outros;

II dificuldades ou retrocessos: essa informação pode estar associada às dificuldades e retrocessos característicos da especificidade apresentada pelo aluno, como também as que poderão ocorrer por fatores diversos descobertos quanto a sua causa original, ou não, ao longo de seu processo formativo.

III identificação de fatores externos que estejam influenciando no processo escolar: quando a escola dispor dessa informação é importante que ela seja registrada e informada aos responsáveis, quando o Napne julgar que este procedimento seja necessário.

IV Avaliação dos encaminhamentos adotados pela escola e sugestão de novos procedimentos: considerando que o docente é o profissional de maior contato com o aluno, é importante que ele avalie sistematicamente a pertinência dos procedimentos adotados pela escola com vistas a corrigir e adequar de forma mais breve possível quando assim julgar necessário.

Parágrafo único: Além dos procedimentos descritos neste artigo, todas as demandas previstas como necessidades específicas deverão dispor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 6º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 1º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em regime de colaboração com outras instituições públicas ou de caráter filantrópico;

§ 2º Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BRAZ GALON
DIRETOR GERAL

